|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSOPROTOCOLO | Siccau nº 363532/2017 e 377224/2016Siccau nº 1537407/2022 – CAU/UF |
| INTERESSADO | CEF-CAU/BR, CAU/UF e IES |
| ASSUNTO | Cálculo de tempestividade dos protocolos de reconhecimento de curso no MEC e cadastro de cursos de arquitetura e urbanismo no CAU |

DELIBERAÇÃO Nº 026/2022 – CEF-CAU/BR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida, na Sede do CAU/BR, nos dias 12 e 13 de maio de 2022, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 4º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o qual determina que o CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos; e o art. 6º da referida lei, pelo qual são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando que o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;

Considerando o artigo 46 do Decreto nº 9.235, de 2017, o qual determina que “a instituição protocolará pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre cinquenta por cento do prazo previsto para integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo, observado o calendário definido pelo Ministério da Educação”;

Considerando a Portaria MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, que diz:

“Art. 31. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e 75% (setenta e cinco por cento) desse prazo.

(...)

Art. 101. Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido concluídos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas.”

Considerando a Nota Jurídica nº 6/AJ-CAM/2017-CAU/BR que trata do reconhecimento de cursos para fins de expedição e registro de diplomas, da fixação de prazos de início e término, da finalidade dos prazos vinculada a interesses da Administração, dos agentes da Sociedade a quem os prazos aproveitam e das partes envolvidas, da antecipação dos prazos por quem deva cumpri-los, da ausência de prejuízos e da validade dos atos praticados antes do prazo, com aproveitamento dos efeitos a eles associados;

Considerando que é encaminhado ofício à Diretoria de Supervisão da Educação Superior (Disup) da Secretaria de Regulação do Ensino Superior do Ministério da Educação (Seres/MEC), solicitando verificação de resultado do cálculo de tempestividade efetuado pela CEF-CAU/BR para protocolos de reconhecimento com resultado intempestivo, bem como emitida comunicação para a respectiva Instituição de Ensino Superior (IES) acerca do fato;

Considerando que é encaminhado ofício à Procuradoria Institucional da IES cujo resultado para protocolo de reconhecimento do curso fora intempestivo, para fins de ciência da situação;

Considerando o art. 26 da Portaria MEC nº 1.095, de 2018, pelo qual “os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido finalizados até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas”;

Considerando a presunção de legitimidade do documento emitido pela IES apresentado pelo egresso para fins de registro, e que a negativa de registro pode trazer prejuízo aos egressos do curso em questão, até que haja resposta por parte da Seres/MEC;

Considerando as Deliberações CEF-CAU/BR nº 063, 064 e 065 de 2015, nº 001 de 2018 e nº 007/2019, que aprovam metodologias para Cálculo de Tempestividade e Cadastro de Cursos no CAU/BR;

Considerando a Deliberação 002/2018 CEF-CAU/BR, que dos procedimentos de cadastro de cursos e orientação aos CAU/UF até a publicação de Resolução específica de cadastro;

Considerando o § 2º do art. 61 da lei 12.378, de 2010, que determina a articulação do CAU/BR com as Comissões de Ensino e Formação dos CAU/UF por intermédio do conselheiro federal representante das Instituições de Ensino Superior (IES);

Considerando a Deliberações nº 005/2021 CEF-CAU/BR, que trata da utilização do conceito de sede pelo MEC para a extensão do reconhecimento de um curso presencial aos demais localizados no mesmo munícipio, para registro do diploma ou qualquer outro fim, em função do exposto no art. 45, sessão IX, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017;

Considerando as solicitações de cálculos de tempestividade dos protocolos de reconhecimento de cursos de arquitetura e urbanismo recebidas por e-mail ou protocolos dos CAU/UF;

Considerando a Deliberações nº 007/2021 CEF-CAU/BR, que trata das análises de cálculo de tempestividade em função da Portaria MEC nº 796, de 2 de outubro de 2020, que dispõe sobre o sobrestamento dos processos de recredenciamento de instituições de educação superior, bem como dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância;

Considerando que a Portaria MEC nº 1.087, de 24 de setembro de 2021, prorrogou o prazo de sobrestamento dos processos de reconhecimento de cursos de graduação, citados na Portaria MEC nº 796, de 2 de outubro de 2020, somente até 1º de novembro de 2021;

Considerando as Portarias MEC nº 165/2021, 183/2021, 275/2021 e 569/2021, que instituem regulamentam as Avaliações Externas Virtuais *in Loco* realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);

Considerando a Portaria MEC nº 86, de 28 de janeiro de 2021, que sistematiza parâmetros e procedimentos para renovação de reconhecimento de cursos superiores, nas modalidades presencial e a distância; e

Considerando que o MEC publica anualmente um calendário de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC.

**DELIBERA:**

1. Informar que, conforme legislação vigente, poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso publicada ou protocolo do pedido de reconhecimento com resultado tempestivo, e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento;
2. Nos casos de cálculo de prazo para protocolo do pedido de reconhecimento intempestivo, autorizar os CAU/UF a realizar o registro provisório, nos termos dos normativos vigentes, diante da presunção de legitimidade do documento emitido pela IES;
3. Orientar aos CAU/UF que deverão ser verificados os requisitos de registro vigentes, incluindo a contemplação de carga horária e tempo de integralização previstos pelo sistema de ensino, contemplados nos históricos apresentados pelos egressos;
4. Aprovar as inclusões e alterações no cadastro de cursos de Arquitetura e Urbanismo e inclusões no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (Siccau) conforme tabela constante do Anexo desta deliberação;
5. Solicitar o compartilhamento do conteúdo desta deliberação com as Comissões de Ensino e Formação dos CAU/UF e suas assessorias, por intermédio do conselheiro representante das IES;
6. Encaminhar a presente deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e seguintes providências:
	1. Informar às Presidências e às Comissões Permanentes que tratam de Ensino e Formação nos CAU/UF acerca do conteúdo desta deliberação;
7. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | CEF | Encaminhar esta Deliberação às CEF-CAU/UF por meio do Representante das IES.  | 2 dias |
| 2 | SGM | Encaminhar esta Deliberação à Presidência para prosseguimento dos trâmites listados abaixo. | 5 dias |
| 3 | Presidência  | Enviar Ofício Circular aos CAU/UF informando sobre o conteúdo desta deliberação, seguindo minuta de ofício anexa (item 8.1); | 10 dias |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 12 de maio de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **VALTER LUIS CALDANA JUNIOR** Coordenador | **CLÁUDIA SALES DE ALCÂNTARA** Coordenadora-adjunta |
| **DANIELA BEZERRA KIPPER** Membro | ;;;**HUMBERTO MAURO ANDRADE CRUZ** Membro |
| **GRETE SOARES PFLUEGER** Membro | **RICARDO SOARES MASCARELLO** Membro |

ANEXO - ATUALIzação de Dados Cadastrais e Status DOS Cursos de Arquitetura e Urbanismo

|  |  |
| --- | --- |
|  | **CÁLCULOS DE TEMPESTIVIDADE DOS PROTOCOLOS DE RECONHECIMENTO DE CURSO** |
|  | **Dados Básicos** | **Documentação Apresentada** | **Deliberação** |
|  | **Código Curso MEC** | **Nome da IES** | **Cidade**  | **UF** | **Último PPC SICCAU** | **Ato de Autorização** | **Protocolo de Reconhecimento** | **Portaria de Reconhecimento** | **Última Renovação de Reconhecimento** | **Aba Detalhes Curso SICCAU** | **Situação do Curso após Análise** | **Pendências** | **Deliberação CEF-CAU/BR** | **Importação de Egressos após Análise** | **Observações** |
|  | **ANÁLISES GERAIS** |
| **1.** | 1321989 | FACULDADE IDEAU DE PASSO FUNDO | Passo Fundo | RS | 2021 | Portaria 817 de 29/10/2015 | **Intempestivo** | **PROCESSO 201929663 - Del. CEF 21/2020** |   | Preenchida | **Não Cadastrado** | - | 26/2022 | **Não Autorizado** | \*Processo de reconhecimento não concluído. |
| **2.** | 1404226 | UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | Petrópolis | RJ | 2021 | Resolução 31 de 27/11/2014 | **Curso reconhecido** | Portaria 3817/2021 de 14/12/2021 | - | Preenchida | **Cadastrado** | - | 26/2022 | **Autorizado** | - |
| **3.** | 1187257 | Faculdade de Tecnologia FTEC de Porto Alegre | Porto Alegre | RS | 2021  | Portaria 463 de 09/09/2016 | **Tempestivo** | PROCESSO 201931665 Vide Deliberação CEF-CAU/BR 05/2021 para cálculo | - | Preenchida | **Cadastrado** | - | 26/2022 | **Autorizado** | \*Processo de reconhecimento não concluído. |
| **4.** | 1475237 | UNIVERSIDADE SANTO AMARO | São Paulo | SP | 2018 | Resolução 72 de 17/11/2015 | **Curso em fase de reconhecimento** | - | -  | **Preenchida** | **Não Cadastrado** | 1. Apto a solicitar cálculo de tempestividade; | 26/2022 | **Não Autorizado** | - |
| **5.** | 10149 | UNIVERSIDADE DE FRANCA | FRANCA | SP | 2021 | Decreto Federal nº 84.939 de 21/07/1980 | **Curso reconhecido** | Portaria 11 de 17/01/1985 | Portaria 110 de 04/02/2021 | Preenchida | **Cadastrado** | **-** | 26/2022 | **Autorizado** |   |